

ANEXO ÚNICO**TABELA I**

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

<i>ATIVIDADE</i>	<i>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</i>	<i>CAPACIDADE MÁXIMA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
<i>a) comércio em geral</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados</i>
<i>b) concessionárias de veículos e motocicletas</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.</i>

c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
d) operadores turísticos	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequena porte com até 06 (seis) artistas.

Calvo
N/S

g) shopping centers, galerias e centros comerciais	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados
h) administração pública não essencial	07h às 17h	Sem restrição de capacidade	-
i) clubes sociais, esportivos e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequena porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.

Calvo

j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.
--	---	---	---

k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.	Sem restrição de horário de funcionamento	- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.
---	---	---	---

l) eventos esportivos, profissionais ou amadores, exemplo de corridas, maratonas, cavalgadas, torneios, campeonatos e partidas das diversas modalidades esportivas, exceto de futebol profissional	Sem restrição de horário de funcionamento	- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
--	---	---	--

m) eventos de jogos profissionais de futebol	Sem restrição de horário de funcionamento	Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021, e alterações posteriores.	- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
--	---	--	--

Emo
ms

n) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. Para eventos com quantitativo acima de 400 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 600 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.
o) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	Sem restrição de horário de funcionamento	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana

Emo

q) atividades de treinamento de esporte profissional	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.
r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021. Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.

Caro
N3

s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	Sem restrição de horário de funcionamento	- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021. Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.
t) parques de diversão, circo e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.

Caro

<i>u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes</i>	<i>Sem restrição de horário</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade;</i> <i>- Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.589, de 14 de outubro de 2021.</i>
---	--	---	---